



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 015/2020 – GAB – PMB

DE 18 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Bagre, RUBNILSON FARIAS LOBATO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, da existência da pandemia corona vírus - Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que já existe 1 (um) caso confirmado de corona vírus - COVID-19 e 74 (setenta e quatro) casos sobe suspeita no Estado do Pará, podendo este número aumentar nos próximos dias;

CONSIDERANDO que o município de Bagre é ponto de parada para diversas rotas de viagens;

CONSIDERANDO o retorno de conterrâneos ao município de Bagre, em decorrências das medidas emergenciais adotadas pelo Governo do Estado, Faculdades/Universidades, e setor privado;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento emergencial de caráter temporário, no âmbito do Município de Bagre, à pandemia corona vírus COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

I – o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 50 (cinquenta) pessoas;

II – o funcionamento de academias, ginásio de esporte, bares, lanchonetes, boates, casas de show e similares.

- a)** Qualquer que não atender o disposto neste inciso será advertido, apurada a reincidência terá seu alvará de funcionamento suspenso pelo prazo de 3 (três meses), continuando a não atender este dispositivo terá seu alvará de funcionamento cassado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
PODER EXECUTIVO

III – o funcionamento das escolas da rede pública municipal de ensino.

IV – o complexo turístico Balneário Praia da Costa.

V – atendimento presencial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico; e

VI – agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta poderão, a seu critério, autorizar, sem prejuízo a administração:

I – a dispensa temporária de servidor sem prejuízo pecuniário para que este fique em casa, ou a realização de trabalho *home office*, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou

c) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

II – A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, atendendo as suas especificações e o público alvo dos serviços do Programa Bolsa Família, atendimento ao idoso, pessoa com deficiência, entre outros, adotará as medidas necessárias de enfrentamento e combate ao corona vírus – COVID-19, devendo tais medidas serem fixadas em local de fácil acesso e visibilidade ao público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma do **inciso I deste artigo**, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, incluindo-se a rede pública municipal de ensino.

Art. 5º os estabelecimentos comerciais e embarcações de transporte de passageiros deverão manter em local de fácil acesso álcool em gel 70%, para a higienização pessoal de seus clientes e frequentadores, devendo a higienização ser reforçada desses estabelecimentos por seus proprietários.

I – Qualquer que não atender o disposto no artigo anterior será advertido, apurada a reincidência terá seu alvará de funcionamento suspenso pelo prazo de 3 (três) meses, continuando a não atender este dispositivo terá seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 6º Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, bairros, na zona rural do Município de Bagre, e as medidas que achar necessário para combater a pandemia do corona vírus – COVID-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.


RUBNILSON FARIAS LOBATO
Prefeito Municipal de Bagre

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do Art. nº 73 inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal, que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura de Bagre/PA, em 20/03/2020



Departamento de Publicação